

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2016-AGE**

Por este Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o **ESTADO DO PARÁ** por intermédio da **AUDITORIA GERAL DO ESTADO**, Órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com sede em Belém, à Avenida Senador Lemos Nº 791 - Edifício Síntese Plaza, 7º andar B - Salão 1 e 2 - Bairro: Umarizal - CEP: 66050-005 - Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.269.619/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE** representada por seu titular, o Auditor Geral do Estado o Sr. **JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO**, portador do CPF Nº 121.178.702-87 e da Carteira de Identidade Nº 1894897-PC/PA, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Centro Administrativo do Estado, Belém/PA, inscrita no CNPJ Nº 05.059.613/0001-18, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, portador do RG Nº 2863019 SSP/PA e do CPF Nº 048.051.862-91, resolvem, de comum acordo, firmar o presente termo aditivo ao Contrato Nº 009/2016-AGE, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – As partes resolvem aditar o Contrato Nº 009/2016-AGE, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e Cláusulas e Condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1.2 – A Proposta Comercial Nº 0150/2020 é parte integrante e indivisível do presente Termo Aditivo e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1.1 – A Prorrogação do Prazo de Vigência;

2.1.2 – O Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – Os contratantes resolvem de comum acordo prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência deste contrato com data inicial em 01 de setembro de 2020 vigorando o mesmo até 31 de agosto de 2021, tudo em conformidade com a **Proposta Comercial Nº 0150/2020**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O custo mensal do Contrato Nº 009/2016-AGE passará de **R\$ 9.082,90** (nove mil, oitenta e dois reais e noventa centavos) para **R\$ 10.665,96** (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) e o custo global passará de **R\$ 108.994,80** (cento e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) para **R\$ 127.991,52** (cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 – As demais Cláusulas e Condições do Contrato Original, não foram alteradas ou modificadas pelo presente aditivo e permanecem válidas, e em vigor, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1 – Este Termo Aditivo Contratual deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.



Avenida Senador Lemos Nº 791 - Edifício Síntese Plaza, 7º andar B - Salão 1 e 2


Bairro: Umarizal - CEP: 66050-005 - Belém/PA

Fones: (091) 3239-6476/6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br

www.age.pa.gov.br



Belém, 28 de Agosto de 2020.


JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Auditor-Geral do Estado
(Contratante)


MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1) Cicelya Kaura F. Sita
NOME:
CPF(MF)Nº: 712.485.952-20

2) Roman Mello
NOME:
CPF(MF)Nº: 981 865 902-34





**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

PROPOSTA COMERCIAL Nº 0150/2020

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

4º TAC CONTRATO 009/2016

@V2



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0150/2020
CLIENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação da AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE localizado na Av. Senador Lemos, 791, 7º Andar, Umarizal – Cep. 66.050-520-Belém/PA.

2 Objetivo Específico

Efetuar 4º Termo Aditivo ao Contrato 009/2016 com a finalidade de prorrogação de prazo por 12 meses e com reajuste pelo IGP-M de 6,51% referente à maio de 2020 e aumento da banda de internet de 15 Mbps para 25 Mbps.

3 Descrição dos Serviços

Fornecer os serviços de internet de 25 Mbps, Link de dados (fibra), hospedagem de servidor (Colocation) e Locação de Switch.

Permitir acesso ao mainframe localizado na sede da PRODEPA, através da licença de uso de Sistemas Globais (SIAFEM e SIMAS).

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA

4.1.1 Fornecer os serviços para a AGE conforme descrito nas tabelas de custos constantes no item 5 da proposta comercial.

4.2 Cabe à AGE

4.2.1 Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do equipamento que está instalado para provimento dos serviços da presente proposta.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0150/2020
CLIENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

5 Custos

5.1 - TABELA DE SERVIÇOS										
Unidade	Item	Código	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Total c/ Reajuste	Valor Total
AGE	1	3228	HOSPEDAGEM DE SERVIDOR (COLOCATION)	0,0	1	12	1	R\$ 507,19	R\$ 540,21	R\$ 540,21
AGE	2	4200	LOCAÇÃO DE SWITCH (PRODEPA)	0,0	1	12	1	R\$ 154,79	R\$ 164,87	R\$ 164,87
AGE	3	3429	LICENÇA DE USO DE SISTEMAS GLOBAIS (SIAFEM E SIMAS)	0,0	1	12	12	R\$ 486,06	R\$ 6.212,43	R\$ 6.212,43
AGE	4	5279	LINK DE DADOS FIBRA	25,0 MBPS	1	12	1	R\$ 576,20	-	R\$ 576,20
AGE	5	3174	INTERNET	25,0 MBPS	1	12	1	R\$ 3.172,25	-	R\$ 3.172,25
TOTAL MENSAL(SERVIÇOS)								R\$ 10.665,96		

5.2 - RESUMO	
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	
TOTAL GLOBAL	R\$ 127.991,52
	R\$ 127.991,52

6 Condições de Pagamento

- 6.1** O valor mensal passará de **R\$ 9.082,90** para **R\$ 10.665,96** (referente a soma dos totais das tabelas 5.1 e 5.2) e deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.
- 6.2** O valor global passará de **R\$ 108.994,80** para **R\$ 127.991,52** (TABELA 5.3) e deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.

7 Reajuste

O(s) valor(es) constante(s) no item 5 (Custos) será(ão) reajustado(s) com base na variação acumulada do **IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)**, calculado e divulgado pela FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e /ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0150/2020
CLIENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

8 Prazo de Execução

Os serviços contemplados nesta proposta encontram-se em pleno funcionamento.

9 Validade da Proposta

Esta proposta estará válida até o dia 31-08-2020.

10 Anexos

Anexo Único – ANS - Acordo de nível de Serviço (Comunicação de Dados).

11 Considerações Finais

- 11.1** O serviço de link de dados via fibra óptica compreende transporte de dados, manutenção corretiva, operação e atendimento 24 X 7, bem como prevê a manutenção de backbone e acessos, manutenção corretiva dos equipamentos da fibra (Switch e GBIC), com substituição de peças e/ou equipamentos obedecendo os tempos de reparo contidos no Anexo Único.
- 11.2** Os chamados para Manutenção dos Links de Dados devem ser feitos à Central de Atendimento da Prodepa (CAP), pelo telefone 3239-3399 e WhatsApp 98895-5712, e-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 11.3** O SLA de atendimento está contido no Anexo Único, sendo que o tempo previsto iniciará a partir dos chamados na CAP.
- 11.4** Em caso de interrupção de serviço de Comunicação de Dados, os descontos pela(s) hora(s) parada(s) deverão ser objeto de solicitação do cliente à PRODEPA, que após confirmação do incidente produzirá seus efeitos na fatura do mês subsequente.
- 11.5** Fornecer os serviços de Internet com tripla redundância de operadoras, proteção anti-DDOS e banda garantida.
- 11.6** Disponibilizar 12 (doze) Licenças de uso de sistemas Globais (SIAFEM e SIMAS) e 1 (um) endereço lógico de impressão.
- 11.7** O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos na tabela de custos 5.1. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão em novos prazos e/ou custos devendo ser objeto de nova proposta comercial.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0150/2020
CLIENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Belém, 13 de agosto de 2020

Regina Maria Matos de Almeida
Divisão Comercial – DCO/GNE/DRI

PRODEPA (Assinatura e Carimbo)

Kelvyn Martins O. Rodrigues
Gerente Comercial
DCO/PRODEPA



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0150/2020
CLIENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

ANEXO ÚNICO – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS
(Comunicação de Dados)

1. Padrões de Desempenho e Qualidade:
- a. A PRODEPA compromete-se a prestar os SERVIÇOS, considerando cada um dos circuitos que o integram, dentro da Rede Estadual, com base nos seguintes parâmetros de qualidade:
 - b. Disponibilidade do circuito;
 - c. Taxa de perda de pacotes compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual;
 - d. Latência compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual.
- 1.1. O período de observação a ser considerado para efeito de cálculo dos parâmetros acima elencados será de 1 (um) mês, ou seja, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado ao CLIENTE (Calendário Juliano). Caso não sejam atingidos os índices estabelecidos na Proposta, a PRODEPA estará sujeita ao pagamento das penalidades estabelecidas neste Anexo, cujos percentuais incidirão sobre o valor mensal do circuito contratado pelo CLIENTE, sem impostos e contribuições.
- 1.2. No que tange à disponibilidade, todos os circuitos contratados deverão ter a sua disponibilidade indicada na Proposta, sendo certo que tais índices de disponibilidade compreenderão os meios fornecidos pela PRODEPA, e de responsabilidade dela, até o endereço do CLIENTE (fim a fim).
- 1.2.1. A disponibilidade mensal de cada um dos circuitos contratados será calculada segundo a fórmula apresentada abaixo:
- Disponibilidade Verificada = $(720 - \text{Tempo de Indisponibilidade}) / (720 * \text{Disponibilidade Contratada})$
- Onde:
- Tempo de Indisponibilidade = Tempo total dos chamados procedentes.
- Disponibilidade contratada = Valor percentual da disponibilidade total mensal do link.

TEMPO DE RECUPERAÇÃO FIBRA			
SEQ	MUNICÍPIO	SLA (H)	DISPONIBILIDADE
1	BELÉM	6h	99,16%



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0150/2020
CLIENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

1.2.2. Caso os índices de disponibilidade pactuados com o CLIENTE não sejam atingidos pela PRODEPA, o valor devido, para o link em questão, será o percentual da Disponibilidade Verificada, conforme exemplo abaixo:

Disp. Acordada (%)	Disp. Acordada em horas mensais (a)	Tempo de Indisp. (b)	Disp. Verificada em horas mensais (c) = 720 - b	Disponibilidade de verificada (%) = c/a	Valor do link	Valor mensal link com desconto
99	712,80	15	705	98,91%	100,00	R\$ 98,91

1.3. No que se refere à taxa de perda de pacotes de rede, as Partes concordam que a PRODEPA garantirá uma taxa média mensal de perda de pacotes menor ou igual a 1% (um por cento) entre o ponto do Cliente e o Núcleo da Rede Corporativa Estadual, conforme fórmula abaixo.

Número de pacotes perdidos (entrantes + saíntes) / Total de pacotes (entrantes + saíntes)

1.3.1. Caso esta taxa não seja atingida, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecida.

1.3.2. as na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Taxa média mensal de perda (%)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 1% até 1,2%	20%
Acima de 1,2% até 1,4%	40%
Acima de 1,4% até 1,6%	60%
Acima de 1,6% até 1,8%	80%
Acima de 1,8%	100%



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0150/2020
CLIENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

- 1.4. No que se refere à latência, significará a média mensal das medições do tempo decorrido entre o envio e o recebimento de um pacote de ping de 64 bytes dentro da rede Corporativa do Estado, entre o Núcleo da Rede da PRODEPA e o endereço do Link do Cliente, de acordo com cada região indicada na tabela constante na Proposta.
- 1.4.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a PRODEPA garantirá uma latência média mensal menor ou igual 100 ms (cem milissegundos) dentro da sua rede IP.
- 1.4.2. Caso o tempo mencionado acima não seja atingido, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Diferença entre a Latência medida e Latência garantida (ms)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 100 até 120	20%
Acima 120 até 150	40%
Acima 150 até 170	60%
Acima de 170 até 200	80%
Acima de 200	100%

- 1.5. As Partes estabelecem, desde já, que as penalidades aplicadas à PRODEPA por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Anexo deverão ser revertidas ao CLIENTE na forma de crédito, o qual será concedido em Fatura posterior ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.
- 1.6. As Partes acordam que no caso dos índices, que refletem os parâmetros de qualidade acordados com o CLIENTE, não serem atingidos pela PRODEPA durante um período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos, o CLIENTE poderá cancelar o(s) LINK(s) cujo(s) índice(s) não foi(ram) atingido(s), mediante o envio de notificação por escrito à PRODEPA, sem que lhe seja atribuído o pagamento de qualquer penalidade por tal cancelamento.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0150/2020
CLIENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

- 1.7. Fica acordado entre as Partes que as penalidades previstas neste Anexo, não poderão ultrapassar o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor mensal devido pelo CLIENTE com relação ao link correspondente, sem impostos e contribuições.
- 1.8. Fica desde já acordado que as penalidades previstas neste Anexo possuem caráter exclusivamente compensatório, nada mais tendo o CLIENTE a reclamar, razão pela qual a PRODEPA estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste Anexo.